



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2025.

Altera o art. 1 e seu §1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de abril de 2022, bem como inclui os §2º e §3º na mesma Lei.

Art.1º. O artigo 1º e seu §1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de abril de 2022 passam a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º - O valor da gratificação mensal complementar para os servidores que prestam serviços junto ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS, de que trata a Lei Municipal nº 214/2022, integrará as despesas do RPPS, que incidirá sobre a taxa administrativa do órgão.

§1º- A gratificação criada pela Lei Complementar Municipal nº 1158, de 07 de fevereiro de 2017 fica unificada à gratificação criada pela Lei Municipal nº 214/2022, sem que ocorra aumento de vencimentos, de forma que a remuneração unificada enquadra-se na Ref: 16 -A para serviços Jurídicos e de Contadoria, serviços de Recursos Humanos e serviços de Tesouraria, da tabela de vencimentos em vigor e serão reajustadas anualmente com o mesmo índice de inflação que será concedido ao quadro de pessoal da municipalidade, conforme dispõe o Art. 76 da Lei Complementar nº 061, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica incluído os §2º e §3º na Lei Complementar nº 214, de 20 de abril de 2022 que assim passa a vigor:

§2º- A gratificação incorpora-se aos vencimentos, salários, férias, décimo terceiro salário, proventos e pensões, somente para servidores efetivos e após o prazo de 05 (cinco) anos de efetiva contribuição previdenciária sobre a mesma, podendo o servidor optar por não recolher as contribuições previdenciárias e consequente não incorporação.

§3º - Se por ventura as despesas administrativas do RPPS não suprir o pagamento da gratificação, assumirá o Município a responsabilidade pelo pagamento da mesma.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário, especialmente o §1º do art. 3 e art. 4 ambos da Lei Municipal nº 1158, de 07 de fevereiro de 2017.

Município de Meridiano, 05 de julho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº-__ , DE__ DE ____ DE 2025.

Assunto: Altera o art. 1 e seu §1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de abril de 2022, bem como inclui os §2º e §3º na mesma Lei.

JUSTIFICATIVAS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

É com satisfação que cumprimos os eminentes membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que encaminhamos Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do art. 1 e seu §1º da Lei Complementar nº 214, de 20 de abril de 2022, bem como inclui os §2º e §3º na mesma Lei.

A finalidade do presente projeto é transferir o pagamento da gratificação pelos serviços técnicos do RPPS que atualmente é paga pelo Município para o órgão do RPPS, como forma de diminuir as despesas de pessoal do Município, já que os serviços são prestados para o RPPS.

Constou também no projeto a possibilidade de pagamento de contribuições previdenciárias sobre a gratificação, gerando assim mais receitas para o RPPS, já que atualmente, pela lei vigente não incide contribuições previdenciárias sobre a gratificação. Essa possibilidade ficou opcional para o servidor, que somente terá a gratificação incorporada a seus vencimentos se houver o efetivo pagamento das contribuições pelo prazo de 05 anos.

Assim sendo, solicitamos a apreciação e decorrente aprovação desse Projeto de Lei.

Município de Meridiano, 05 de julho de 2025.

FÁBIO PASCHOALINOTO

Prefeito Municipal

EXMO. SENHOR

JUNIO AFONSO DIAS

DD. PRESIDENTE, E,

EXMOS. SENHORES VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO/SP.



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Fabio Paschoalinoto, Prefeito Municipal no uso de minhas atribuições legais e em atendimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, na qualidade de ordenadora de despesas, DECLARO existir adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Conforme art. 3º do projeto de Lei Complementar os cargos criados ocorrem sem aumento de despesa.

Por ser o acima exposto a expressão da verdade, firmo a presente.

Meridiano, 11 de agosto de 2025.


FABIO PASCHOALINOTO
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.116.092/0001-08

(17) 3475 - 1116 | (17) 3475 - 1124

meridiano@meridiano.sp.gov.br

DESPACHO DO ORDENADOR DA DESPESA

Atendimento ao art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

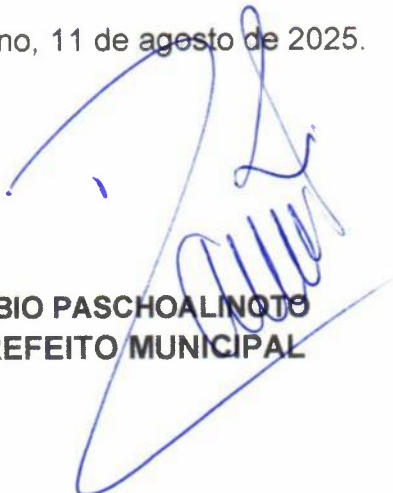
Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício.....	R\$ 30.005,52
Impacto % sobre o Orçamento do 1º exercício.....	% 0,417
Impacto % sobre o Caixa do 1º exercício.....	% 0,138
Valor da despesa no 2º exercício.....	R68.262,56
Impacto % sobre o Orçamento do 2º exercício.....	% 0,910
Impacto % sobre o Caixa do 2º exercício.....	% 0,298
Valor da despesa no 3º exercício.....	R\$ 71.765,69
Impacto % sobre o Orçamento do 3º exercício.....	% 0,896
Impacto % sobre o Caixa do 3º exercício.....	% 0,297

Como o art. 4º do projeto de Lei Complementar os cargos transformados ocorrem sem aumento de despesa, conforme permissivo no art.48, inciso X da constituição federal.

Meridiano, 11 de agosto de 2025.


FABIO PASCHOALINO
PREFEITO MUNICIPAL